



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO**

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

### CONTRATOS

---

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 - BOM JESUS DA LAPA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024 - IBOTIRAMA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024 SERRA DO RAMALHO
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024 - MORPARÁ
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024 - PARATINGA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024 SÍTIO DO MATO
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024 - CARINHANHA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2024 BROTAS DE MACAUBAS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2024 - COCOS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2024 MATINA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024 - BAIANOPOLIS

### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 049/2023 - JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR



### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Velho Chico – CDS VELHO CHICO**, no uso de suas atribuições e na conformidade dos PARECERES emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, Controladoria Interna e Assessoria jurídica do Consórcio, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, fundamentado no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 045/2023 da Dispensa de Licitação N.º 039/2023, cujo objeto é a: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo hidráulico e óleo para motor, conforme demanda da frota de veículos do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico”, tendo como contratada: **JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, Av. Styliano Pericles Lascaris, nº 8922, Lagoa Grande, CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa - BA, que apresentou o menor preço, conforme cotações, no **VALOR GLOBAL: R\$ 22.487,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)**.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 26 de dezembro de 2023.

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Velho Chico- CDS Velho Chico.



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

#### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CDS VELHO CHICO, representado pelo seu presidente CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, CPF 385 185 111-00 e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### I - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### IV – DO RATEIO e VALOR



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 13.600,00** (TREZE MIL E SEISSENTOS REAIS, conforme definido em Assembleia Gera;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**FÁBIO NUNUS DIAS**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO, representado pelo seu presidente CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO; e o MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 7098,00** ( sete mil e noventa e oito reais), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSINO, CPF 385., doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, telefone (77) 3620-1198, neste ato representado pelo prefeito Sr. Eli Carlos dos Anjos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF/026.881.125-38, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 8.475,00** ( oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**

Eli Carlos dos Anjos Santos

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO representado pelo seu presidente CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, CPF 385 185 111-00; o MUNICÍPIO DE MORPARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 0047.795.715-89; doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 2.397,00**( dois mil, trezentos e noventa e sete reais ), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE MORPARÁ**

Sirley Novaes Barreto

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, CASSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; O MUNICÍPIO DE PARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950 818 605-49; doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 8.789,00** ( oito mil, setecentos e oitenta e nove reais ), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE PARATINGA**

Marcel José Carneiro de Carvalho

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.792/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco Avenida São Francisco – CENTRO, S/N, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cassio Guimarães Cursino brasileiro, solteiro, portador do CPF/ nº. 385.185.111-00; doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.196,00**( três mil, cento e noventa e seis reais), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE SITIO DO MATO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada Rua 2 de Julho, S/N, CEP 46445-000, telefone: (77) 3485-2658, neste ato representado pela Prefeita Municipal, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.593,00** (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA**

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

**PREFEITA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, CEP 47560-000, telefone (77) 3664-2152 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Antônio Kleber Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 141.931.325-87; doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.196,00** ( TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS ), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**

**Antônio Kleber Ribeiro**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; o MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 114.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cocos, situada Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro. Cep. 47.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 021.272.047-35, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.248,00** ( TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS ), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**

**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; O MUNICÍPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.800/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Matina, situada na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N, Prédio, Centro, CEP 46.480-000, telefone (77) 3643-1010, neste ato representado pela prefeita Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, brasileira, casada, portadora do CPF/083.504.265-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 2.397,00** (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE MATINA**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**

**PREFEITA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO

### CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; o MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baianópolis, situada Praça municipal n 10 Centro, Baianópolis - BA, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 600.529.455-53, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### **I - DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### **III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

*Parágrafo Único* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

#### **IV – DO RATEIO e VALOR**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.248,00** (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA)**, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2024**, conforme Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

#### **V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



## VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

## VIII - DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

*CLÁUSULA OITAVA*- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do CONSÓRCIO mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULA DÉCIMA* - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.



*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE BAIANOPOLIS**

**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**

**PREFEITA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº: 049/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo hidráulico e óleo para motor, conforme demanda da frota de veículos do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico”, CONTRATADO: **JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Styliano Pericles Lascaris, nº 8922, Lagoa Grande, CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa - BA,, que apresentou o menor preço, conforme cotações, no **VALOR GLOBAL: R\$ 22.487,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
PROJETO ATIVIDADE:	10.01– Gestões das ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.90.30. – Material

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

**Representante Legal: Cássio Guimarães Cursino**

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico  
Bom Jesus da Lapa – Bahia.

**Represente Legal Contratado:**

**JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR**  
**CNPJ: 48.962.006/0001-76**